



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 263 de 24 de Março de 1971, Dispõe Sobre Autorização Para Contradição de Serviços Profissionais

Walter Peres Ferreira, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, e nos termos aprovados pela Câmara Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a título precário, o cirurgião dentista Dr. José Giardini, para prestar serviços profissionais no atendimento aos alunos das Escolas Municipais, Grupo Escolar e Ginásio Estadual deste Município.

Art. 2º - Os alunos serão atendidos nas dependências do Grupo Escolar, no Gabinete Dentário da Prefeitura, durante duas horas diárias, em três dias, por semana, em horário que beneficiam em todas as classes de alunos.

Art. 3º - Pelos serviços prestados, o interessado, perceberá uma gratificação Mensal na importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Art. 4º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito Especial de Cr\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta cruzeiros) que correrá por conta do saldo financeiro transferido.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 24 de Março de 1971.

Walter Peres Ferreira

Prefeito Municipal